



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS	NUMERO: 001/2023
-------------------------------------	-------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CIDADE:	ESTADO:
----------------	----------------

TELEFONE:	FAX:	E-MAIL
------------------	-------------	---------------

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi (emos) através do acesso à página www.novomundo.mt.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:	DATA:
---------------	--------------

ASSINATURA:

Objetivando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Novo Mundo - MT e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, por via postal, pelo(66) 3539 6190 ou pelo e-mail: licitacao@novomundo.mt.gov.br. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

Novo Mundo – MT	DATA: 07/08/2023
Maira Cardoso de Almeida Bosa Presidente CPL	



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001/CPL/2023

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Tipo: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1.A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pela Portaria 004/2023, de 12/01/2023, situada a Avenida Ayrton Senna nº 78, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, e Regime de execução por empreitada por preço global, a qual será processada e julgada em **consonância com a Lei 8.666/93** e demais dispositivos legais vigentes.

1.2. Para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", fica determinado **o dia 30 de agosto de 2023, até às 13:00 horas**, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Julgamento de Licitações, no endereço acima mencionando.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 13 horas e 00 minutos, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionados no item 1.2.

1.4. A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço global, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- OBJETO

2.1. O objeto da presente **Tomada de Preços** é a Contratação, da proposta mais vantajosa, sob regime de empreitada por preço global de empresa especializada para a execução de **AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexo ao Presente Edital.

2.2 - O projeto básico contendo plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, encontra-se à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, na sede da **Câmara Municipal de Novo Mundo/MT**, o Projeto básico é parte integrante deste Edital.

2.3 – Os interessados poderão retirar o Edital Completo, através do site da Câmara Municipal: www.novomundo.mt.leg.br.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a prestação dos serviços do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2. Não poderá participar da presente Tomada de Preços:



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

- a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara;

3.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara, nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

3.4. Os interessados em participar da presente Tomada de Preços deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelos membros da Comissão de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

3.5. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5.1. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.5.2. O presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.6. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, atesta de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

3.6.1. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de licitação, quando solicitado, **exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e cópia.**

4.2. O representante **deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos)**, a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

4.3. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário **o credenciamento (Modelo Anexo V) através de outorga por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legal, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar junto com o credenciamento á:

4.6.1. Declaração de que a empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV, quando for o caso.

4.7. Os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

4.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Avenida Ayrton Senna, nº 78 – Centro – Novo Mundo/MT;

DATA: 30 de agosto de 2023;

HORÁRIO: 13 horas e 00 minutos.

5.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta de preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados contendo as seguintes indicações:

Envelope 01 – “Documentos Habilitação:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROCESSO Nº. 001/CPL/2023



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ENVELOPE 01 “DOCUMENTOS HABILITAÇÃO”

DATA DE ABERTURA: 30/08/2023 ÀS 13H00MIN;

NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE:

Envelope 02 – “Proposta de Preços:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROCESSO Nº. 001/CPL/2023

ENVELOPE 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”

DATA DE ABERTURA: 30/08/2023 ÀS 13H00MIN;

NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE:

5.3. No envelope 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, que será apresentado indevassável, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticadas pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4. Os documentos originais apresentados para autenticação pela comissão serão devolvidos após sua conferência pelos interessados.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num único invólucro fechado identificado como o nº. 01, devendo constar:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

6.1.1.1 - Cópia Autenticada ou Cópia acompanhada do original, da Cédula de Identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos proprietários ou responsáveis da empresa Licitante;

6.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº. 8.666/93.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

6.1.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.2.2 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos e a Dívida Ativa da União;

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais

6.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante) por meio da Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

6.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.6– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2.7 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.1.3 – Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1 – Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante **com validade na data da licitação** ou se não constar data de validade emitida em no máximo 30 dias anterior à data do certame;

6.1.3.2 – Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado por contador credenciado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

a.1) "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

a.2). As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não esteja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

a.3) O Patrimônio Líquido, deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação (o patrimônio líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

apresentado conforme alínea anterior);

a.4). Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) ou Livro Diário (desde que no mesmo estejam inseridas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Exercício) se estes estiverem devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, conforme Resolução de Consulta Nº 20/2013 do Tribunal de Contas do Estado de MT;

a.5) As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim para a presente licitação é OBRIGATORIA a apresentação desta peça;

a.6) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

a.7) Os Microempreendedores Individuais-MEI deverão entregar o Recibo de entrega Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI.

6.1.4 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

6.1.4.1 – Registro junto ao CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa licitante e do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA/CAU (**empresa e profissional**); através de certidão ou outro documento expedido pelo órgão.

6.1.4.2 - Pelo menos 01 (um) atestado de obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, indicado para execução do objeto da licitação, componente do quadro de pessoal da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra de engenharia de similar complexidade.

6.1.5 – A licitante deverá apresentar “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (Modelo de Declaração Anexo I), declarando que:

- a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b) Que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

- c) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. – A proposta de preço deverá ser apresentada conforme os modelo de Anexo VI e Anexo VII (Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Planilha de Composição do BDI) em uma única via, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação, e entregue à Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

7.1.1 Razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

7.1.2. Número da Tomada de Preços;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto da licitação;

7.1.4. Planilha Orçamentária com o valor unitário e total para cada item. A planilha usada deve ser igual ao modelo do anexo, a empresa interessada poderá solicitar a Comissão de Licitação que encaminhará a planilha em Excel para facilitar o preenchimento;

7.1.5. Cronograma físico-financeiro para realização da obra;

7.1.6. Planilha de Composição do BDI;

7.1.7. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes;

7.1.8. Condições de pagamento do objeto licitado;

7.1.9. Prazo de Execução do Objeto da licitação;

7.1.10. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

7.1.11. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços.

7.1.12. A proposta deverá conter data, assinatura e identificação da signatária.

8- DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os documentos contidos no envelope de n. 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

8.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes;



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

8.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.4. Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas as formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

8.5. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.

8.5.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.6. Se todas as propostas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

9 - DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências edilícias;

b) com valor unitário superior ao apresentado nas planilhas do anexo VII ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 48, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

c) que apresentarem Composição do BDI acima do aceitável, sendo o máximo de 24,69%.

9.2. Passado o recursal sem a interposição de nenhum recurso ou sendo esse prazo renunciado expressamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes "proposta", dos licitantes habilitados.

9.3. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

9.4. As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

9.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

9.7. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e Diário de Contas do Estado.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

9.8. O direito de empate ficto das microempresas e das empresas de pequeno porte, será cumprido, nos termos do item 18 deste Edital.

10 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

10.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar a presente licitação

10.3. Todos os atos decorrentes deste certame deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

11–ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de licitação, através de protocolo na Câmara Municipal de Novo Mundo, e-mail: licitacao@novomundo.mt.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura desta Tomada de Preços por qualquer cidadão e as licitantes que adquirirem o Edital poderão apresentar impugnação em até 02 (dois) dias úteis conforme, Art. 41 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

11.2. As petições deverão ser devidamente instruídas contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato.

11.3. Na tramitação dos recursos administrativos da presente licitação proceder-se-á da forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

12.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta TOMADA DE PREÇOS e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo as razões e contrarrazões serem entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@novomundo.mt.gov.br.

12.3. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

12.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

12.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo.

12.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

13 – DOS PRAZOS

13.1 – O prazo de Execução do Objeto desta licitação é conforme Cronograma Físico Financeiro, a contar da assinatura do contrato.

13.2 – O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do extrato do contrato, sujeitando-se o infrator aos sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados, com base no andamento dos serviços, através de medições mensais realizadas pela Câmara durante a vigência do contrato e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

14.2 - Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na CÂMARA.

14.3 – Para que a contratante efetue o pagamento a contratada deverá realizar antecipadamente o pagamento de 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e o pagamento de 5% (cinco por cento) de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) sobre o mesmo percentual em favor da Câmara Municipal de Novo Mundo, devendo ser especificado na Nota Fiscal os valores que serviram de base de cálculo.

14.4. Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

14.5 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento referente a medição mensal não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

14.6 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

14.8. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 – À Proponente vencedora será aplicada as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega do objeto:



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

- a) Advertência por escrito ou documental;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, por prazo não superior a 02 (dois) ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Perda da garantia quando for o caso;

15.2 – De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, devidamente fundamentado.

16 – DOS REAJUSTES

16.1 – Os preços a serem propostos deverão ser fixos e irreajustáveis, ressalvando disposições da Lei n. 8666/93.

17 – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

17.1 - O valor total estimado para a Execução da Obra é de **R\$ 268.972,58** (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

17.2 - O valor do item 17.1 é o máximo admissível.

17.3 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório na Modalidade **Tomada de Preços** nº. **0001/2023**, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o vigente, alocado na seguinte dotação orçamentária:

002 01001 0103100011002 4490510000

Fonte de Recursos:

- Recursos próprios

18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

18.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 18.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18.3. Após classificadas as propostas, será assegurado às microempresas e empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, conforme legislação pertinente.

18.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

18.4.1. O Presidente da CPL consultará micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar nova proposta com valor INFERIOR ao valor da melhor oferta apurada.

18.4.1.1. Caso a pequena ou a microempresa manifeste interesse em apresentar nova proposta será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito de preferência.

18.4.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, o Presidente da CPL examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

18.4.2.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a micro ou pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18.5. Se a micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor não apresentar nova proposta de preços e/ou não atender às exigências de habilitação, o Presidente da CPL convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.5.1. Caso não haja micro ou pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço, será adjudicado o objeto do certame ao licitante originalmente detentor da melhor proposta.

18.6. O disposto supramencionado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena ou microempresa.

18.7. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será o sorteio.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Novo Mundo, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e outras que couberem.

19.2 – Sem prejuízo das penalidades, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabono a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

19.3 – A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS, subentende-se a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.4 – No caso de eventual divergência entre Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.5 – À Câmara Municipal se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS.

19.6 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.7 – É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS.

19.8 – Constitui anexo deste Edital o seguinte:

ANEXO I – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declaração de que a empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO V – Modelo da Carta Proposta;

ANEXO VI – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VII – Projeto Básico e Memorial Descritivo;

ANEXO VIII – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, 07 de agosto de 2023.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

Maira Cardoso de Almeida Bosa
Presidente CPL

Edemar Squena
Presidente Câmara Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.
Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

(*) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para **AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexo ao Edital Tomada de Preços 001/2023.

Contrato N°. ____/____

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11, com sede na Avenida Ayrton Senna, n.º 78, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **EDEMAR SQUENA**, portador da carteira de identidade N.º 13/R 899.928 SSP/SC e do CPF N.º 423.400.719-68, residente e domiciliado na Comunidade modulo III, área rural, S/N, na cidade de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representado pelo seu sócio _____, portador da CI/RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 001/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a Executar sob regime de empreitada por preço global a **AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexos ao Edital de Tomada de Preços 001/2023.

1.2 - O Edital, seus anexos, proposta e toda a documentação da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

2.1 - Está a CONTRATADA obrigada às suas expensas, a colocar e manter nos locais das obras, placas de sinalização e indicativa dos serviços que estão sendo executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4 – A vigência do contrato é de XXXXX dias (pelo menos 60 dias a mais que o prazo da obra) contados da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como podendo ser justificadamente renovado, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, dentro das limitações previstas na Lei n. 8.666/93. Art. 65, se houverem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço global deste CONTRATO é de R\$ _____ (por extenso), referente ao valor total dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações Funcional Programática, consignada no Orçamento Vigente.

002 01001 0103100011002 4490510000

Fonte de Recursos:

- Recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, com base no andamento dos serviços, através de medições durante a vigência do contrato realizadas pela Câmara e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

7.1.1 - As medições da obra serão executadas por Engenheiro Civil ou Arquiteto designado como Fiscal da Obra pela Câmara Municipal, precedida de solicitação de medição da empresa contratada;

7.2 - Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é encaminhada pela fiscalização para atesto do fiscal do contrato e encaminhamento para pagamento.

7.3 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.5 – As deduções relativas à material aplicado, serão consideradas de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, Art. 117 e 118, de acordo com a natureza do serviço contratado.

7.5.1 - Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto;

7.6 - Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

7.7 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento referente a medição mensal não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

7.8 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.9 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

7.10 - O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.12 - Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O prazo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO é de **xxx (xxx) dias corridos, conforme cronograma físico financeiro**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA.

8.2 – Será admitida a prorrogação da vigência do CONTRATO, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1 – O valor proposto será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei nº 8666/93.

9.2 - Para eventuais correções de valores, será realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil, mediante Tabela SINAPI.

9.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

9.4 - A variação do valor contratual face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

10.1 - A CONTRATADA é obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos;

10.2 - Apresentar Comprovação de Inscrição de Obra no INSS e os correspondentes pagamentos;

10.3 - A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do serviço objeto desta licitação;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do CONTRATO em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

10.6 - Manter permanentemente no canteiro de obras engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica.

10.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referente a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados;

10.8 - Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pela CÂMARA, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;

10.9 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.10 - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento da situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidente de trabalho;

10.11 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

10.12 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

10.13 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital;

10.14 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos Serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Câmara;

10.15 - Informar à fiscalização da CÂMARA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

10.16 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CÂMARA;

10.17 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

10.18 - Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas;

10.19 - Encaminhar à CÂMARA, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MT;

10.20 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da Obra, em conjunto com a fiscalização da CÂMARA;

10.21 - Manter à frente dos trabalhos um Responsável Técnico com total poder para representá-la junto à Fiscalização da CÂMARA;

10.22 - Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da CÂMARA justificando devidamente no Diário de Obra;

10.23 - Acatar toda orientação advinda da CÂMARA por meio do fiscal devidamente designado, com relação à obra;

10.24 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CÂMARA)

11.1 - É compromisso da CÂMARA zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.2 - O Contrato do objeto desta licitação deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara especialmente designado como FISCAL DE OBRA e não deverá ter vínculo com a empresa vencedora e contratada;

11.2.1 - O Fiscal de Contrato deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.2.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspiração, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

12.3 – Caberá a fiscalização da CÂMARA, formada por um ou mais representantes designados pelo Presidente do Legislativo, o seguinte:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- b) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito as instruções relativas à Ordem de Serviços, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas a CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Presidente do legislativo;
- d) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- f) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais andamento das obras.
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – À Proponente vencedora será aplicada as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega do objeto:

Advertência por escrito ou documental;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega;

Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, por prazo não superior a 02 (dois) ano;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Perda da garantia quando for o caso;

13.2 – De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA

14.1 – São prerrogativas da CÂMARA as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO conforme segue:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Fiscalizar lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com o art. 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº. 8.666/93 como segue:

15.2 – Da Rescisão do Art. 78 da Lei 8.666/93:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 – Conforme o Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia se houver;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito ou Secretário Municipal de Administração.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do item 15.2 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-CONTRATAÇÃO

16.1 – Este CONTRATO só poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, com prévia anuência da CÂMARA e desde que cumpridas todas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES

17.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Guarantã do Norte - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

19.2 – De acordo com o Art. 618 da Lei 10.406/02 (Código Civil), o contratado responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. O prazo começa a contar após a expedição do termo de recebimento definitivo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

19.3 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4 – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo, e as demais cominações legais.

19.5 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

NOVO MUNDO MT, ____/____/____.

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Para fins de participação na Licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (Nome completo da Empresa Proponente), CNPJ nº xxxxxx, sediada na (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma de Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data.

Nome e Identificação do declarante.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO IV

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2023, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

(MODELO DA CARTA PROPOSTA)

Papel Timbrado da Empresa

CARTA PROPOSTA

A:
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

Prezada Presidente,

Encaminhamos a esta Comissão de Licitação, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando **AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, licitados pela **Tomada de Preços nº 001/2023** Conforme Planilhas Orçamentárias em Anexo.

CÓD.	DESCRIÇÃO
	AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT

Nossa proposta tem preço total global de R\$(Extenso),

Prazo de Execução: Conforme Edital e Cronograma Físico Financeiro

Validade da Proposta: _____

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)

C/ CARIMBO – CNPJ

AV. Ayrton Senna, nº 78, Novo Mundo – MT – CEP: 78528-000

Fone/Fax: (66) 3539-6190 / E-mail: administrativo@novomundo.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT

CÓD.	DESCRIÇÃO
	AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, SENDO SALA DE REUNIOES E ALMOXARIFADO, 94,63M² NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Atender as necessidades dos vereadores e da administração

3. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1.1. A CONTRATADA é obrigada a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços, objeto deste Edital;

3.1.2. Ficará a cargo da contratada os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, salvo nas hipóteses de obrigatoriedade de retenção legal na fonte pagadora;

3.1.3. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

3.1.4. A CONTRATADA é obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos;

3.1.5. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do serviço objeto desta licitação;

3.1.7. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

3.1.8. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução relativo ao pessoal de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.9. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

3.1.10. Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

3.1.11. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres quando necessário;

3.1.12. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias) ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras;

3.1.13. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Câmara Municipal;

3.1.14. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

3.1.15. Assegurar até o Recebimento Definitivo da obra pela Câmara Municipal, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

3.1.16. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos Serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Câmara;

3.1.17. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

3.1.18. Permitir e facilitar o livre acesso de servidores dos sistemas de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar aos locais de execução do objeto deste instrumento contratual, bem como o livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada;

3.1.19. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela CÂMARA, em local indicado pela Fiscalização da Câmara;

3.1.20. Informar à fiscalização da CÂMARA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

3.1.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CÂMARA;

3.1.22. Ser responsável civil pela obra e ter, como Responsável(is) Técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) documento(s) referido(s) no subitem 9.5. do edital;

3.1.23. Só será aceita a substituição de qualquer um do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro Responsável Técnico que preencha os mesmos requisitos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

- 3.1.24.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 3.1.25.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MT;
- 3.1.26.** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas;
- 3.1.27.** Quando houver necessidade de isolamento da área que sofrerá intervenção dos serviços de engenharia, a Contratada deverá assegurar a proteção e segurança dos transeuntes e usuários das vias públicas;
- 3.1.28.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, Normas da CÂMARA e Normas Técnicas Brasileiras;
- 3.1.29.** O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada deverá(ão), quando solicitado(s) pela CÂMARA, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo à Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 3.1.30.** A CÂMARA poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada;
- 3.1.31.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução;
- 3.1.32.** Responsabilizar-se por todo o transporte de materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local;
- 3.1.33.** Encaminhar à CÂMARA, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MT;
- 3.1.34.** Programar, quando solicitado, visitas ao local da Obra, em conjunto com a fiscalização da CÂMARA;
- 3.1.35.** Manter à frente dos trabalhos um Responsável Técnico com total poder para representá-la junto à Fiscalização da CÂMARA;
- 3.1.36.** Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da CÂMARA justificando devidamente no Diário de Obra;
- 3.1.37.** Concluída a obra, a Contratada terá que desinstalação de todos os canteiros, observada as regras de descarte de lixo, sobra de materiais e demais condições ambientais e paisagísticas;
- 3.1.38.** Acatar toda orientação advinda da CÂMARA, com relação à obra;

AV. Ayrton Senna, nº 78, Novo Mundo – MT – CEP: 78528-000
Fone/Fax: (66) 3539-6190 / E-mail: administrativo@novomundo.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

3.1.39. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

3.1.40. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

3.1.41. A Contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental;

3.1.42. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

3.1.43. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela Contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. O Contrato do objeto desta licitação deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante do Contratante especialmente designado como FISCAL DE CONTRATO e não deverá ter vínculo com a empresa vencedora e contratada;

4.2.1.1. O Fiscal de Contrato deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

4.2.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.2.4. O contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, unilateralmente nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho;

4.2.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** desta licitação na data estabelecida;

4.2.5.1. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à verificação online, pela de Finanças de certidões válidas das obrigações para com o INSS e FGTS.

4.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

5. DOS PRAZOS

5.1. Os Serviços licitados deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

5.2 – O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados da licitação, sujeitando-se o infrator aos sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Caso se façam necessárias algumas alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CÂMARA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, observada a referência do Índice Nacional de Construção Civil – Tabela SINAPI.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da(s) obra(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.3. O pagamento será efetuado em conforme medições, aferidas por profissional especialmente designado pelo Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços (liquidação da despesa);

6.4. As medições, procedidas de acordo com as instruções vigentes para o assunto de obras de construção civil, serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de acordo com a sistemática do órgão repassador dos recursos;

6.5. As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil ou Arquiteto designado como Fiscal da Obra pela Câmara Municipal, precedida por relatório de solicitação de medição com foto pelo técnico responsável da empresa contratada;

6.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.7. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

6.8. Haverá os descontos previdenciários segundo a legislação de base e observada a natureza do objeto contratado.

6.8.1. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto, havendo os descontos segundo a legislação de base e observada a natureza do objeto.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

6.9. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada;

6.10. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

6.10.1. A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra será elaborada pela Comissão de Vistoria designada pela Câmara, quando concluída toda a obra;

6.10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.11. Na hipótese de inadimplência pelo Contratante, o valor será atualizado a ordem de 0,33% ao dia de atraso, limitando-se este a 20% até a data do efetivo adimplemento.

7. CUSTO ESTIMADO

7.1 O valor máximo admissível para a execução dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ 268.972,58** (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Novo Mundo – MT, 04 de agosto de 2023.